



Deliberação Normativa nº 06/2017

Publicado no Diário Oficial nº 309, de 16/05/2017

Altera a DN 002/2013 publicada no Jornal Oficial do
Município 220 de 16/07/2013 no art. 2º inciso IV.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de São Sebastião do Paraíso – CODEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art.2º da Lei Municipal 2505 de 26 de junho de 1997, art.13 do Decreto nº1947 de agosto de 1998 e art.1º. Da Lei Municipal nº2826 de março de 2001.

Delibera:

Art.1º - Fica proibido o corte ou suspensão de árvores na área urbana do município de São Sebastião do Paraíso, sem autorização do CODEMA.

Art.2º - Para obter a autorização, o requerente deve solicitar corte ou supressão, apresentando no setor de protocolo da Prefeitura Municipal a seguinte documentação:

I- Identificação (Documento de identidade, endereço e telefone), do proprietário do Imóvel.

II- Comprovante de endereço do local onde se encontra a árvore.

III- Cópia do IPTU ou matrícula do imóvel, onde localiza o corte ou supressão solicitada.

§.1º O solicitante deverá ser proprietário do imóvel ou ter procuração com firma reconhecida em cartório.

Art.3º - Após protocolo que refere o art.2º, este será encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente no setor de fiscalização onde será apresentado em reunião do CODEMA para aprovação.

Art.4º - Caso seja indeferida a solicitação pelo CODEMA, o requerente poderá apresentar Laudo Técnico, feito por profissional habilitado, com ART/RRT, descrevendo os motivos da necessidade de retirada da árvore. O processo será analisado pela SEMAM e posteriormente enviado para o CODEMA para possível aprovação.

Art.5º - O prazo para a deliberação é de até 60 (sessenta) dias a contar da data do protocolo.

Art.6º - Em casos especiais de árvores que estejam colocando em risco a segurança pública, fica a Defesa Civil ou o Corpo de Bombeiros responsáveis por deliberar sobre as providências a serem tomadas e posteriormente a documentação a ser encaminhada ao CODEMA.



Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de
São Sebastião do Paraíso

Art.7º - As medidas compensatória e/ou mitigadoras será a doação, pelo solicitante, caso autorizado o corte ou supressão, de 3 mudas de especies adequadas ao plantio na zona urbana por árvore autorizada, que será entregue ao viveiro de mudas localizado no Parque da Serrinha, ou outra medida deliberada pelo conselho em reunião.

Art.8º - Todo procedimento que estiver contrariando está norma, poderá ser enquadrado na Lei Municipal n.º 3059 de 18/11/2003 e estará sujeito as penalidades decorrentes.

Art.9º - Esta Deliberação Normativa revoga a Deliberação Normativa 02 de 04/07/2013 e entra em vigor após sua publicação, e os casos omissos serão resolvidos pelo CODEMA, revogadas as disposições contrarias.

São Sebastião do Paraíso, 26 de Abril de 2017.

José Francisco de Castro
Presidente CODEMA